



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

INSTRUMENTO PARTICULAR DE **CONTRATO N.º 016/2019**, CUJO OBJETO É O SERVIÇO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** E A EMPRESA **NATULIMP CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME**, DECORRENTE DO CONVITE N.º 007/2019, EDITAL N.º 007/2019 E PROCESSO N.º 038/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55- Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pelo Sr. Presidente João Nelson dos Reis Alves, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.699.308-5 e do CPF/MF n.º 177.406.048-52 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **NATULIMP CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 13.042.550/0001-15, com sede na Rua Fernão Dias, nº 225 – casa 02 – Jardim São José – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo seu sócio **JOSÉ AILTON MONTEIRO**, portador do CPF nº 696.964.464-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si e contratado o que segue:

1 – OBJETO

1.1– A contratada executará para a contratante os seguintes serviços:

- a) Execução de obras de engenharia, consistente na ampliação da Câmara Municipal, com a construção de um sanitário com acessibilidade unissex, atendendo à norma NRB9050, nas dependências do Plenário da Câmara;
- b) Construção de cozinha/refeitório;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

- c) Adequação de 02 (dois) sanitários, sendo um feminino e um masculino, localizados na parte administrativa;
- d) Reforma parcial do prédio da Câmara Municipal, com a remoção de forro existente de ambos os prédios e colocação de forro de gesso removível, totalizando cerca de 680 m²;
- e) Reforma de esquadrias;
- f) Remoção de escada existente na Recepção para adequação da passagem de veículos;
- g) Substituição da rede elétrica do Prédio da Câmara, com troca de fiação;
- h) Remanejamento e adequação do quadro de energia;
- i) Instalação hidráulica das áreas a serem construídas (banheiros e cozinha).

1.1.2 - Todos os itens conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, Memorial descritivo, Cronograma e demais Anexos.

1.1.3 - Estão incluídos nos serviços, o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.2 - O convite nº 007/2019, seus anexos e a proposta de preços apresentada, integram o presente instrumento como se nele houvesse sido integralmente transcrito.

1.3 - O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2- DO PREÇO

2.1 - Pela execução das obras decorrentes deste contrato, a contratada fará jus à remuneração total de R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais), conforme medição.

2.2 - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos, indiretos, operacionais da atividade, para a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico, compreendendo, mas não se limitando a, despesas com materiais e equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, conservação, instalação, combustíveis, mão de obra especializada ou não, encargos financeiros, riscos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiro ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas e regulamentos municipais, estaduais e federais, além do seu lucro, de modo a constituir a púnica contraprestação pela execução das obras objeto deste contrato, sem que caiba, em



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

qualquer caso, qualquer tipo de pleito à contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

3 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA REVISÃO

3.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando alteração econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, o contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, através da medição mensal atestada pelo gestor de contrato, Sr. Erikson José Santiago, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal.

4.1.1 – Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento do contrato.

4.2 – A Nota fiscal será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

a.1 – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico – financeiro, estiverem executados em sua totalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

a.2 – Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante do cronograma físico – financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

4.3 – A contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como avaliar a conformidade dos serviços executados.

4.4 – Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal no valor da medição aprovada, obrigatoriamente acompanhada de planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados.

4.5 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

4.6 – Em se tratando de serviços com aplicação de material, para cálculo do ISSQN, será calculado do valor total da Nota fiscal, conforme legislação vigente.

5 - DAS MEDIÇÕES E SERVIÇOS

5.1 – A medição será realizada mensalmente, com a presença do gestor de contrato e engenheiro civil, somente sendo considerado os serviços e partes efetivamente concluídas.

5.2 – A fiscalização será exercida por engenheiro, para inspecionar a qualidade do material empregado e cumprimento do cronograma da obra.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da contratada:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

- c) responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;
- d) observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive normas de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações às mesmas;
- e) responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada;
- f) manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da contratante;
- h) os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para a garantir a segurança dos trabalhadores;
- i) adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas à segurança de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes;
- j) retirar todo entulho proveniente das obras e serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas.

7 – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE

7.1 - O prazo de execução dos serviços será de até 3 (três) meses, contados da data da Ordem de Serviço e a vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

7.2 – Serão descontados do prazo estabelecido para a conclusão e entrega do objeto, os dias não trabalhados por motivo de chuvas excessivas.

7.3 – O prazo de conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

7.4 – Após conclusos os serviços, o responsável pela fiscalização da obra, emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, caso em que a contratada fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

7.5 – Após o prazo de que trata o item anterior, a obra será recebida definitivamente, caso em que a contratada ficará responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, artigo 618 do Código Civil, obrigando-se a executar às suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

7.6 – Recebida definitivamente a obra, a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa correrá à conta de dotação própria do orçamento, nota de empenho e ordem de pagamento realizada na Tesouraria da Câmara Municipal de Francisco Morato.

8.1.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 4490-51-00 – Obras e Instalações.

9- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a Contratada recolheu/depositou a quantia de R\$ 15.950,00 (Quinze mil, novecentos e cinquenta reais), equivalente à 5% (cinco por cento) do valor ofertado, conforme documento anexado ao processo, na forma do artigo 56 e §§ da Lei nº 8.666/93, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de celebração do contrato, sob pena inclusive de rescisão contratual.

9.1.1 – A garantia poderá ser prestada nos termos dos incisos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A garantia depositada será devolvida após a conclusão do objeto do contrato.

9.3 – A Contratada deverá apresentar a garantia em até 05 (cinco) dias após o recebimento do contrato vigente.

9.4 – A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11 – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total do objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- f) A subcontratação parcial do objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) O falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade;
- k) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação, do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 – A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao Convite n.º 007/2019, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12.2 – A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco da empresa, para o recebimento do valor acordado em contrato.

12.3 – Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da contratada, contra a contratante, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto pedido e/ou condenação final.

12.4 – Fica estabelecido que, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a contratante e eventuais subcontratadas.

12.5 - A contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a “PROPOSTA DE PREÇOS” apresentada.

12.6 - A critério da administração, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.7- É de exclusiva responsabilidade da contratada, os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

12.8 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste convite poderá ser aplicado aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93.

12.9 - Fica eleito o Foro de Francisco Morato- SP – para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.

12.10 – E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Francisco Morato, 09 de dezembro de 2.019.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

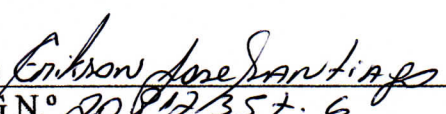

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

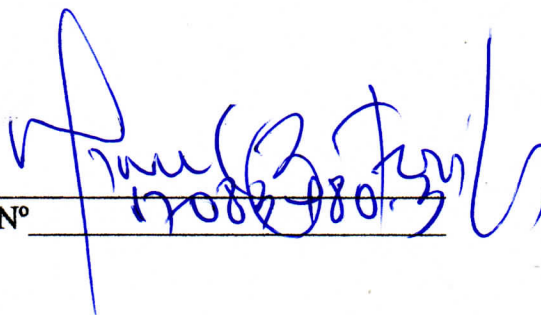
CONTRATANTE

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES


NATULIMP CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME
CONTRATADA
JOSÉ AILTON MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

1-) 
RG N.º 20.812.357-6

2-) 
RGNº 17.088.980-3



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N.º 016/2019, CUJO OBJETO É O SERVIÇO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, DECORRENTE DO CONVITE N.º 007/2019, EDITAL N.º 007/2019 E PROCESSO N.º 038/2019.

Pelo presente Aditivo, as partes **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55- Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pelo Sr. Presidente João Nelson dos Reis Alves, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.699.308-5 e do CPF/MF n.º 177.406.048-52 e **NATULIMP CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 13.042.550/0001-15, com sede na Rua Fernão Dias, n.º 225 – casa 02 – Jardim São José – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo seu sócio JOSÉ AILTON MONTEIRO, portador do CPF nº 696.964.464-20, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmam nesta data o Instrumento Particular de Contrato, no qual ajustam na cláusula 9, a prestação de garantia da execução contratual, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da celebração do contrato.

2. Considerando que a cláusula 9.3 prevê a comprovação da garantia em até 05 (cinco) dias, resolvem os contratantes, face ao interesse recíproco, estabelecer que o prazo válido é de até 10 (dez) dias para a comprovação de que recolheu a garantia exigida pelo edital, contados da assinatura do contrato.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Francisco Morato, 09 de dezembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

CONTRATANTE

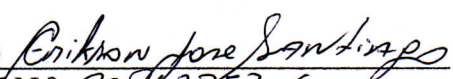
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

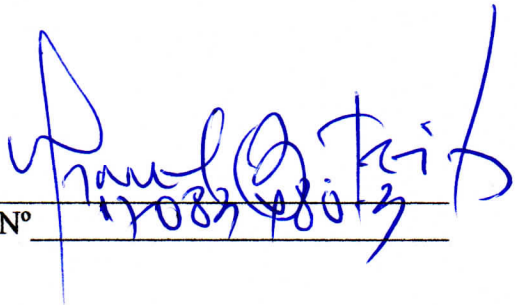

NATULIMP CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME

CONTRATADA

JOSÉ AILTON MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

1-) 
RG N.º 20542357-6

2-) 
RGNº 170874803